

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.863.260-6

DATA: 01/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 02/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicita orientações quanto à oferta das disciplinas Espanhol, Arte, Educação Física e Inglês.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Orientações quanto à oferta das disciplinas Espanhol, Arte, Educação Física e Inglês.

I – RELATÓRIO

A Secretária Escolar do Colégio Marista Santa Maria, de Curitiba, pelo Ofício nº 01/2020, de 31 de agosto de 2020, solicita deste Conselho:

Venho por meio deste solicitar orientações quanto a oferta das Disciplinas de Espanhol, Arte e Educação Física e Inglês.

A dúvida consiste na omissão da Língua Espanhola no texto da BNCC, podemos deixar de ofertar?

Sobre a Língua Inglesa Obrigatória oferta como, em todas as séries do Ensino Médio? A carga horária a critério da organização da escola.

Sobre Arte, a oferta obrigatória deve ocorrer obrigatoriamente em todas as séries do Ensino Médio?

Sobre Educação Física, a oferta deve ocorrer em todas as séries do Ensino Médio.

Por gentileza se possível esclarecer e ou orientar.

Agradecimentos à equipe do CEE/PR.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Secretária Escolar do Colégio Marista Santa Maria, de Curitiba solicita deste Conselho orientações quanto à oferta das disciplinas, Espanhol, Arte, Educação Física e Inglês para o Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.863.260-6

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe:

Art. 2º O art. 26 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

Art. 3º A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“ **Art. 35-A.** A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o *caput* do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio **incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.**

§ 3º **O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio**, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º **Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (grifos nossos)

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, determinou:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.863.260-6

Art. 7º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

(...)

§ 6º A distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
 - II - matemática e suas tecnologias;
 - III - ciências da natureza e suas tecnologias;
 - IV - ciências humanas e sociais aplicadas.
- (...)

§ 4º **Devem ser contemplados**, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

[...]

IV- **arte**, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V- **educação física**, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

IX- **língua inglesa**, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, **preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

§ 5º Os estudos e práticas destacados nos incisos de I a IX do § 4º devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.863.260-6

Dessa forma, a legislação deixa claro que o ensino da língua portuguesa e da matemática tem oferta obrigatória nos três anos, ou todos os períodos do Ensino Médio. Os demais componentes curriculares, estudos, conteúdos, competências e objetivos de aprendizagem que compõem a formação geral básica podem ser contemplados em todos os anos, ou em parte dos anos do Ensino Médio conforme a proposta curricular do ensino médio da instituição de ensino. É a concepção de ensino e perfil de formação que irão determinar a distribuição desses componentes curriculares ao longo do curso, bem como a carga horária de cada um deles.

Em relação às línguas estrangeiras, a oferta da língua inglesa é obrigatória, sendo que as instituições de ensino poderão ofertar outras línguas não contempladas na Base Nacional Curricular Comum, de acordo com as suas possibilidades e interesse da comunidade em que se inserem. Não há proibição da oferta de nenhuma língua estrangeira, desde que seja ministrada por docente habilitado e esteja incluída na proposta pedagógica do curso, atendendo à necessidade dos estudantes e a realidade local.

Este Conselho, em cumprimento da Portaria CEE/PR n.º 08/2019, com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, (Resolução CNE/CEB n.º 3/2018), vem realizando estudos para implementar a Reforma do Ensino Médio e a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, que deverá instituir as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. De acordo com cronograma de trabalho, essas normas deverão estar concluídas até o final do primeiro semestre de 2021.

Dessa forma, sugerimos que a instituição de ensino aguarde a publicação desses documentos para a implantação ou adequação curricular, para melhor orientação sobre os questionamentos realizados e para que a oferta do Ensino Médio contemple todas as definições postas para esta etapa educacional em nível federal e estadual a partir de 2022.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por respondidos os questionamentos do Colégio Marista Santa Maria, de Curitiba, quanto à oferta das disciplinas Espanhol, Arte, Educação Física e Inglês para o Ensino Médio.

Encaminhe-se à instituição de ensino para constituir arquivo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.863.260-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP